DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5724/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5342/2015
PROTOCOLO	: 1580565
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: RETORNO PARA RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: RONALDO CHADID

RETORNO PARA RESERVA REMUNERADA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A fim de cumprir o estabelecido no art. 34, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, o retorno para reserva remunerada do servidor GILBERTO MARIA, Cabo da Polícia Militar de Trânsito, nascido em 15/9/65, prontuário número 47786023, Nível/Classe/Referência 231/CB/1/6, lotado no 17º Batalhão de Polícia Militar de Trânsito de Campo Grande/MS.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 4977/2016 sugerindo o registro do retorno para reserva remunerada acima identificada.

O Ministério Público de Contas, do mesmo modo, opinou pelo registro do ato em apreço, conforme Parecer nº 6084/2016.

É o que cumpre relatar.

Passo às razões da decisão.

O ato de pessoal apreciado nos autos se trata do retorno para reserva remunerada do Cabo PM Gilberto Maria - foi transferido para reserva

remunerada, com proventos proporcionais ao soldo de Soldado PM, conforme Decreto publicado no Diário Oficial nº 4.580 de 31 de julho de 1997; e foi designado, novamente, para o serviço ativo da PM, conforme Decreto publicado no Diário Oficial nº 5.239 de 7 de abril de 2000 - por contar com mais de 32 (trinta e dois) anos de efetivo exercício, conforme Decreto "P" nº 5.311, publicado no Diário Oficial nº 8.829 de 29 de dezembro de 2014, com base nos arts. 7º e 54, da Lei Complementar nº 53/1990 e art. 42, da Lei nº 3.150/2005.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Nesses termos, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas **DECIDO** pelo **REGISTRO** do retorno para reserva remunerada do servidor GILBERTO MARIA, conforme Decreto "P" nº 5.311, publicado no Diário Oficial nº 8.829 de 29 de dezembro de 2014, com base nos arts. 7º e 54, da Lei Complementar nº 53/1990 e art. 42, da Lei nº 3.150/2005.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP